

Monitoramento Eletrônico

Prof^o. Me. Letícia Sinatora das Neves

Monitoramento Eletrônico

Código de Processo Penal	Lei de Execução Penal
<p>Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:</p> <p>IX - monitoração eletrônica.</p>	<p>Art. 146-B. O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando:</p> <p>II - autorizar a saída temporária no regime semiaberto;</p> <p>IV - determinar a prisão domiciliar;</p>

1) Breves considerações:

- Primeiras experiências nos EUA – 1960 / 1980 popularização do Sistema com o magistrado Jack Love

- 1983 – após a experiência aplicaram em 5 apenados.

2) Apontamentos:

- Alternativa ao encarceramento (?)

- Criação de mecanismos que ampliam o controle social
